



AÇÃO COORDENADA DE AUDITORIA DO CNJ SOBRE A POLÍTICA NACIONAL DE INCENTIVO À PARTICIPAÇÃO INSTITUCIONAL FEMININA

OBJETIVO DA AUDITORIA

O avaliar a implementação pelo TRT4 da Política Nacional de Incentivo à Participação Institucional Feminina no Poder Judiciário, com a aplicação de procedimentos de auditoria para verificar o cumprimento das diretrizes estabelecidas na referida política do Conselho Nacional de Justiça, bem como avaliar a existência de um ambiente interno aderente às práticas previstas no Modelo de Inclusão da Diversidade e Equidade (IDE), da Rede Equidade.

IMPLEMENTAÇÃO

As questões de auditoria, elaboradas pelo CNJ, foram respondidas e resultaram na constatação dos seguintes achados de auditoria:

- A1.** Não atendimento ao percentual mínimo de 50% de mulheres na convocação de juízas para atividade jurisdicional.
- A2.** Não atendimento ao percentual mínimo de 50% de mulheres na composição de colegiados e outros coletivos de livre indicação.
- A3.** Ausência de consolidação e monitoramento de forma estruturada e contínua do percentual de mulheres enquanto força de trabalho.
- A4.** Inexistência de critérios formais de participação feminina na contratação de serviços terceirizados e de estagiários(as).

BENEFÍCIOS ESPERADOS

Entre os benefícios estimados da ação coordenada de auditoria, destacam-se:

- diagnóstico do cumprimento das normas relativas à participação institucional feminina no âmbito do TRT4;
- aprimoramento dos mecanismos de controle em relação à participação feminina equitativa nas diversas ocupações, incluindo colegiados e coletivos de livre indicação, eventos e cerimoniais, cargos da magistratura de 2º grau, convocação de juízes auxiliares ao segundo grau, bem como nos cargos de direção, chefia e assessoramento;
- incentivo ao monitoramento, de forma estruturada e contínua, de percentual de mulheres enquanto força de trabalho; e
- avaliação alternativas para viabilizar a inclusão de critérios formais de participação feminina na contratação de serviços terceirizados e de estagiários(as).

AÇÃO COORDENADA DE AUDITORIA DO CNJ SOBRE A POLÍTICA NACIONAL DE INCENTIVO À PARTICIPAÇÃO INSTITUCIONAL FEMININA

PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTO

A equipe de auditoria elaborou seis propostas de encaminhamento que visam a agregar valor e aprimorar os procedimentos de trabalho das unidades auditadas. As propostas de encaminhamento R1, R3, R4, R5 e R6 foram acolhidas pela Presidência do Tribunal e a proposta R2 foi rejeitada. Ademais, a recomendação R3 deve observar os termos da fundamentação da decisão exarada pelo Exmo. Presidente do TRT4 nos autos do processo PROAD nº 1767/2024.

R1. RECOMENDA-SE que este Tribunal, a fim de mitigar o risco de descumprimento de norma superior e o de comprometimento da igualdade de oportunidades para magistradas na atuação jurisdicional, observe os critérios de paridade de gênero na convocação de juízas(es) para atividade jurisdicional, conforme o inciso I, do artigo 2º, da Resolução CNJ nº 255/2018.

R2. RECOMENDA-SE que este Tribunal, a fim de mitigar o risco de divergência entre normativo interno e norma superior, revise o parágrafo único do artigo 3º da Resolução Administrativa TRT4 nº 06/2024, com vistas a verificar a conformidade com o artigo 2º da Resolução CNJ nº 255/2018.

R3. RECOMENDA-SE a este Tribunal que, a fim de mitigar o risco de descumprimento da norma superior e o de comprometimento da participação plena e efetiva de magistradas e servidoras nos colegiados e demais coletivos de livre indicação, observe os critérios de paridade, nos termos do inciso III, do artigo 2º da Resolução CNJ nº 255/2018, do inciso IV do artigo 11 da Resolução CSJT nº 368/2023, do artigo 2º da Resolução Administrativa nº 06/2024 e do parágrafo 3º do artigo 211 do Regimento Interno deste Tribunal.

R4. RECOMENDA-SE que este Tribunal, a fim de mitigar o risco de disparidade de gênero na composição da força de trabalho, consolide e monitore de forma estruturada e contínua os dados em relação à força de trabalho feminina, conforme estabelecido pela Presidência no documento nº 78 do PROAD nº 1767/2024 (à fl. 219) e § 4º do artigo 2º da Resolução Administrativa TRT4 nº 06/2024.

R5. RECOMENDA-SE a este Tribunal que, a fim de mitigar o risco de não promover a participação equitativa de gênero nas contratações de serviços terceirizados, avalie a viabilidade de inclusão de critérios formais de participação feminina nas referidas contratações, de forma a atender ao disposto no inciso VI do artigo 2º da Resolução CNJ nº 255/2018.

R6. RECOMENDA-SE a este Tribunal que, a fim de mitigar o risco de não promover a participação equitativa de gênero na contratação de estagiários(as), avalie a viabilidade de inclusão de critérios formais de participação feminina na contratação de estagiários(as), de forma a atender ao disposto no inciso V, do artigo 2º da Resolução CNJ nº 255/2018.

AÇÃO COORDENADA DE AUDITORIA DO CNJ SOBRE A POLÍTICA NACIONAL DE INCENTIVO À PARTICIPAÇÃO INSTITUCIONAL FEMININA

PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO TRT4

O ciclo de monitoramento da presente auditoria está programado para iniciar no primeiro semestre de 2025.

DADOS DA AUDITORIA

Relatório de Auditoria nº 02/2024 ([PDF](#)/[ODT](#))
PROAD nº 1767/2024
Integrantes de Auditoria:
 Carolina Feuerharmel Litvin (Supervisão)
 Rodrigo Bazácas Corrêa (Auditor Responsável)
 Felipe Viegas da Silva (Equipe de Auditoria)
 Francielli Mancio Ferreira (Equipe de Auditoria)

Data da emissão do relatório: 27.09.2024
Data da revisão desta ficha-síntese: 28.11.2024

